



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU

GRUPO DE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DA DPU

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio do seu GRUPO DE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, por intermédio dos Defensores Públicos subscritores, com fundamento no art. 4º, I, II e VII da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional da Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por um dos objetivos o amparo às crianças e adolescentes carentes (art. 203, II, CF/88);

CONSIDERANDO as notícias relacionadas à Pandemia causada pela Covid-19 (Coronavírus), vírus dotado de alta capacidade de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal e, dentre as medidas tomadas pelo governo brasileiro, através do Ministério da Saúde, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas e o incentivo à quarentena da população;

CONSIDERANDO que a realidade nas ruas é árdua no que tange a satisfação das necessidades básicas do ser humano, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir ou na impossibilidade de realização da higiene pessoal de maneira apropriada. No atual cenário, é imprescindível que a higiene seja uma prioridade individual e coletiva, como bem vem frisando o Ministério da Saúde. Surge, então, uma necessidade ainda maior de que se assegurem aos cidadãos em situação de rua, em especial às crianças e adolescentes, o necessário para que possam proceder sua higienização e ter seu direito à saúde garantido;

CONSIDERANDO que uma das prioridades de atuação da Defensoria Pública diz respeito aos direitos da população em situação de rua e com a forte percepção de que devam ser tomadas medidas que reduzam ao máximo o risco a que elas estão submetidas e que os equipamentos públicos esportivos e educacionais que

se encontram, neste momento, ociosos e possuem alguma estrutura sanitária, como alternativa para abrigar e permitir a higienização daqueles que se encontram na rua e sem locais suficientes para higiene adequada;

CONSIDERANDO o impacto desproporcional na população em situação de rua, a quem são destinados abrigos em más condições sanitárias, criando-se um ambiente muito propício a transmissões;

CONSIDERANDO que, em grande parte de todo o país, permanecem suspensos os períodos letivos das escolas públicas, bem como o uso de outros espaços públicos;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio do seu GRUPO DE TRABALHO EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA RECOMENDA que:

1. Sejam destinados espaços específicos, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para uso exclusivo das crianças e adolescentes, evitando-se aglomerações e separando-as por faixa etária;
2. Sejam também disponibilizados espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros), para tal fim, acomodando exclusivamente crianças e adolescente em situação de rua, evitando-se aglomerações e separando-as por faixa etária;
3. A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, não seja realizada uma política indiscriminada de internação compulsória de crianças e adolescentes em situação de rua.

Em 27 de julho de 2020.

**JOSE HENRIQUE
BEZERRA
FONSECA**

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE BEZERRA FONSECA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSRPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=JOSE HENRIQUE BEZERRA FONSECA
Dados: 2020.07.28 15:41:43 -03'00'

COORDENAÇÃO NACIONAL

GRUPO DE TRABALHO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO